



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.438

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO E ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 01 (um) médico e de 03 (três) enfermeiros, para prestarem serviços junto ao Departamento de Saúde do município, na forma do preceituado no inciso IX, do art. 37 -CF., combinado com o art. 6º "in fine" da Lei Complementar nº 02/90.

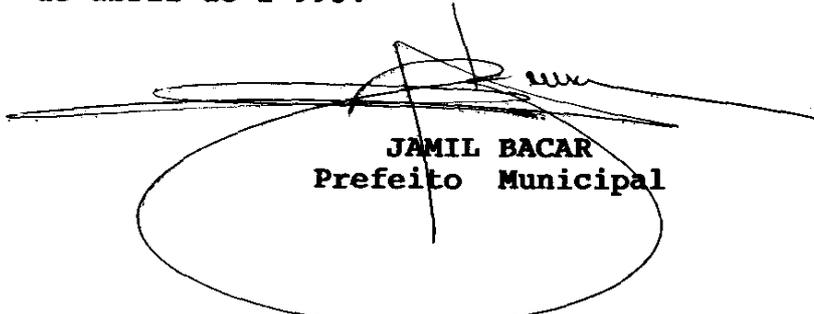
Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 03 (três) meses, com início a partir de 12 de abril de 1 993, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 1 993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 22 de abril de 1 993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

